



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 41/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATO Nº. 41/2023 - PREGÃO Nº. 17/2023 - PROC 47/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Demori nº 245 – neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 estabelecida a Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, neste ato legalmente representada pelo senhor Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador do R.G nº 1044731451, e do CPF Nº 616.420.100-49, Rua Mal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 17/2023 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para veículos que compõem a frota do Município de Arco Íris, para a cobertura dos serviços em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 17/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Para a presente contratação foi realizada a concorrência na Modalidade – Pregão Presencial nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO

5.1 – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

COBERTURAS

Casco: Veículos de passeio, utilitários pesados e maquinários	100% FIPE ou determinado, conforme tabela abaixo:
Danos Materiais (inclusive maquinários)	R\$ 250.000,00
Danos Corporais (inclusive maquinários)	R\$ 250.000,00
APP Morte/Invalidez	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

APP DMH (Despesas Médicas Hospitalares)	R\$ 100.000,00
Danos Morais (inclusive maquinários)	R\$ 80.000,00
Assistência 24 horas completa	Sem limites de quilometragem
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Incluso - Contratado
Roubo/Furto simples e qualificado	Incluso - contratado
Franquia veículos de passeio	R\$ 2.500,00
Franquia de utilitários	R\$ 5.000,00
Franquia de ônibus	R\$ 7.000,00
Franquia de caminhões	R\$ 7.000,00
Franquia de ambulâncias	R\$ 7.000,00
Franquia de maquinários	10% do valor da máquina

FRANQUIA DE VIDROS:

Lanternas	Faróis	Retrovisores	Para-brisas	Lanternas
R\$ 595,00	R\$ 420,00	R\$ 465,00	R\$ 550,00	R\$ 300,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

Modelo	Ano/Modelo	Placa	Setor	Forma	Valor Total
ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	2018/2019	GBZ6760	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 4.715,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/NOVO GOL TL MCV	2018	GJB1335	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.513,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO RENAULT/KWID ZEN 10MT	2020/2021	CLS3A77	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.515,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/GOL 1.0L MC4	2019/2020	BQU0608	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.519,00
CAMINHONETE VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS	2014/2015	FSY 0052	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.508,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/VOYAGE TL MB S	2014/2015	FUU4834	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.502,00
CAMIONETA MISTO VW/KOMBI	2009/2010	BPZ2635	Secretaria da Saúde	Terceiros	R\$ 2.704,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

MICROONIBUS PEUGEOT/BOXER M350LH 2.3	2014	FPD8066	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 2.817,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/GOL 1.0L MC4	2019	ENU7997	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.515,00
CAMINHONETE CARGA VW/NOVA SAVEIRO TL MBVE	2016/2017	GKE1003	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.541,00
I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	2012/2013	DJP9663	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 5.251,00
AMBULANCIA NOVA	2021/2022	DVV2D55	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 8.788,00
MICROONIBUS PASSAGEIRO I/M BENZ 516SPRINTER A4	2020/2021	FZY3153	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 6.517,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	GHT8BT2	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 1.533,00
CAMINHONETE ESPECIAL RENAULT/MASTERF2 VER AMB	2022/2023	FIM5A75	Secretaria da Saúde	Total	R\$ 5.350,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO HONDA/CIVIC SPORT CVT	2018	FYK3814	Gabinete do Prefeito	Total	R\$ 2.042,00
CAMINHÃO CARGA AGRALE/13000	2010/2011	EGI6451	Secretaria de Obras	Total	R\$ 3.054,00
CAMINHÃO CARGA FORD/CARGO 2429	2014	FZF9776	Secretaria de Obras	Total	R\$ 6.462,00
CAMINHONETE CARGA FORD/F1000	1984	CWX9967	Secretaria de Obras	Total	R\$ 3.216,00
CAMINHÃO PIPA	2022	DPS1C04	Secretaria de Obras	Total	R\$ 9.310,00
ONIBUS PASSAGEIRO MARCOPOLLO/VOLARE A8 ON	2002	BPZ2632	Secretaria de Administração	Total	R\$ 3.125,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CAMIONETA MISTO VW/KOMBI	2008/2009	BPZ2634	Secretaria de Administração	Terceiros	R\$ 2.720,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/GOL 1.0 GIV	2012/2013	EGI6457	Secretaria de Administração	Total	R\$ 1.478,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	EGI6455	Secretaria de Administração	Terceiros	R\$ 1.454,00
CAMINHONETE ESPECIAL FORD/WILLIAM COURIER AMB	2010/2011	EGI6453	Secretaria de Administração	Terceiros	R\$ 5.113,00
MICROONIBUS PASSAGEIRO I/M BENZ 312D SPRINTER M	2000/2001	BPZ2630	Secretaria de Administração	Total	R\$ 2.732,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/GOL TL MB S	2014/2015	FYE4547	Secretaria de Administração	Total	R\$ 1.488,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/NOVO GOL TL MCV	2016/2017	FVN7679	Secretaria de Administração	Total	R\$ 1.506,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO FIAT/UNO VIVACE 1.0	2015/2016	G CJ5949	Secretaria de Administração	Total	R\$ 1.478,00
IVECO/CITYCLASS 70C17	2012/2013	DJM1994	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.226,00
ONIBUS PASSAGEIRO VW/MASCA GRANMINI O	2014	DJM7984	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.881,00
MICROONIBUS PASSAGEIRO MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	2014	FOE7749	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.345,00
ONIBUS PASSAGEIRO MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2009	EEF7790	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.481,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ONIBUS PASSAGEIRO MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2009/2010	DJM1293	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.481,00
MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	2014	FOE7738	Secretaria da Educação	Total	R\$ 3.347,00
ONIBUS PASSAGEIRO VW/15.190 EOD E.HD ORE	2019/2020	ERA8813	Secretaria da Educação	Total	R\$ 6.252,00
ONIBUS PASSAGEIRO MBENZ/CAIO LO 916.ORE	2019/2020	DEI3335	Secretaria da Educação	Total	R\$ 5.729,50
ONIBUS PASSAGEIRO MBENZ/CAIO LO 916.ORE	2019/2020	GAA0G74	Secretaria da Educação	Total	R\$ 5.729,50
MICROONIBUS PASSAGEIRO I/MBENZ 416 TAKO 20P	2021/2022	GJM0D44	Secretaria da Educação	Total	R\$ 8.078,00
M. BENZ/ACCELO 1016	2022	GDN9F74	Secretaria da Educação	Total	R\$ 7.334,00
ONIBUS PASSAGEIRO VW/15.190 EOD E.HD ORE	2014	FUW1129	Secretaria da Educação	Total	R\$ 5.554,00
ONIBUS PASSAGEIRO VW/15.190 EOD E.HD ORE	2018/2019	DRN5959	Secretaria da Educação	Total	R\$ 5.554,00
VW/GOL 1.0L MC4	2020/2021	FXP6188	Secretaria da Educação	Total	R\$ 1.523,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EGI6461	Secretaria da Promoção Social	Total	R\$ 1.496,00
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	EGI6460	Conselho Tutelar	Total	R\$ 1.082,00
TRATOR N. HOLLAND (NOVO)			Secretaria da Agricultura	Total	R\$ 5.441,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento se dará por depósito na conta corrente indicada pela licitante vencedora, em **12 (doze) meses parcelas**, através de ordem bancária, após o atesto do gestor do contrato, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contado da apresentação da seguinte documentação:

a) Apólice de Seguro, na forma estabelecida no Edital.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A presente contratação onerará as seguintes dotações:

02.02. – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (11)

02.04. – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0154.2096 – Manutenção do S.E.R.M.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (67)

02.05. – Secretaria de Educação

12.361.0123.2139 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (95)

02.06. – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0104.2143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (151)

02.07. – Secretaria de Promoção Social

08.244.0080.2145 – Manutenção da Secretaria da Promoção Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (191)

02.02. – Secretaria de Agricultura

20.608.0200.2147 – Aquisição de Tratores, Máquinas e Implem

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – (202)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 17/2023.

b) Efetuar o pagamento da primeira parcela 10 (dez) dias após a entrega da apólice, mediante ordem bancária, em moeda corrente, contados a partir do recebimento da Fatura / Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

9.1 – Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

9.2 – Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3 – Entregar, no ano e prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.

9.4 – No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE.

9.5 – Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo. Quando o veículo não puder circular, deverá ser encaminhado à oficina mais próxima e/ou trazer até a sede ou local designado, ficando a critério da contratante decidir o local do conserto, caso o conserto não possa ser efetuado de forma ágil, no próprio local do evento.

9.6 – Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar ao município, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme 100% da tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

9.7 – A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem do condutor e dos passageiros do veículo.

9.8 – A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, carro reserva para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede do município.

9.9 – Os prejuízos consequentes dos riscos cobertos garantem o pagamento de indenização a esta municipalidade.

9.10 – A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

9.11 – Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

9.12 – Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) o atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10 % (dez por cento) e;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

10.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.2.1 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.3 – A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos Órgãos competentes para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3.1 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

I – O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93.

II – Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e;
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital da Modalidade – Pregão nº. 17/2023, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o foro da comarca de Tupã como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n 8.666 de 21/06/93.

Arco Íris, 16 de agosto de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS/SP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ sob n° 90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2023

OBJETO: Prestação de serviços de seguro para veículos que compõem a frota do Município de Arco Íris, para a cobertura dos serviços em conformidade com o Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 16 de agosto de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Contador**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:

Nome: **Sérgio Kano**

Cargo: **Secretário de Gestão e Administração**

Assinatura: _____

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: **215.653.198-69** - RG: **34.513.250-6**

Assinatura: _____